



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DECRETO Nº 2.116 DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de , para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, O PREFEITO MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação 2026–2036, sancionado em 14 de abril de 2026 (Lei 15.388/26)

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público, do planejamento educacional e da garantia do padrão de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, governança e participação social na formulação das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica Municipal responsáveis pela condução dos trabalhos de elaboração, adequação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, para o decênio 2026–2036.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação constitui instrumento de planejamento estratégico da política educacional municipal, observadas:

I – as diretrizes constitucionais da educação nacional;



II – a legislação educacional vigente;

III – as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;

IV – as diretrizes do sistema municipal de ensino;

V – os princípios da gestão democrática, eficiência administrativa, transparência e participação social.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - Compete à Comissão Coordenadora:

I – coordenar o processo de elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

II – promover a articulação entre os órgãos da administração pública, conselhos municipais, instituições educacionais e sociedade civil;

III – organizar consultas públicas, audiências e reuniões técnicas;

IV – acompanhar o levantamento de dados e a elaboração do diagnóstico educacional;

V – supervisionar a formulação das metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento;

VI – assegurar a compatibilização do PME com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município;

VII – validar a redação final do Projeto de Lei do PME;

VIII – acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação durante sua vigência.

Art. 4º - A Comissão Coordenadora será composta pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- Danilo Rogério Cortez
- Arlete Rossi.

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

- Elza Maria Moreira Rocha - Titular



XI – Representantes do Conselho Tutelar

- Júlio César de Jesus Silva - Titular
- João Antônio Costa Junior - Suplente

§1º - A Comissão Coordenadora será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor formalmente designado.

§2º - Os membros exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º - Fica instituída a Equipe Técnica responsável pelo suporte operacional, estatístico, pedagógico, jurídico e administrativo necessário à elaboração do PME.

Art. 6º - Compete à Equipe Técnica:

- I – realizar estudos técnicos e levantamentos estatísticos;
- II – consolidar informações oriundas dos sistemas oficiais de dados educacionais;
- III – elaborar o diagnóstico educacional do Município;
- IV – produzir relatórios, minutas, quadros comparativos e documentos técnicos;
- V – propor metas, estratégias, indicadores e mecanismos de avaliação;
- VI – subsidiar tecnicamente a Comissão Coordenadora;
- VII – elaborar relatórios de monitoramento e avaliação periódica do PME.

Art. 7º - A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

- Edilson Gonçalves de Seixas - Titular
- Viviane Schiavon Guizo - Suplente

II – Representantes do Setor de Planejamento

- Carlos Henrique Feltrin - Titular
- Sergio Francisco dos Santos Galante - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

- Leticia Gonzaga dos Santos - Suplente

III – Representantes dos Gestores Escolares

- Kely Cristina Ribeiro - Titular
- Vânia Basso dos Santos - Suplente

IV – Representantes dos Professores da Rede Municipal

- Fernanda Yuriko Trindade Ywassa - Titular
- Anelize Soler Ginez Callegaretti - Suplente

V – Representantes do Conselho do Fundeb

- Luis Fernando de Souza Silva - Titular
- Catiangela Andreia Boga Fanti - Suplente

VI – Representantes dos Pais ou Responsáveis

- Amarildo da Luz Lima - Titular
- Caroline Leal de Góes Fernandes - Suplente

VII – Representantes da Câmara Municipal

- Eliane Dias - Titular
- Maria Angélica Manente - Suplente

VIII – Representantes da Sociedade Civil

- Rosimeire Aparecida Ferreira - Titular
- Albertino Rodrigues Barboza - Suplente
- **IX – Representantes da Assistência Social**
- Raiane da Cruz Silva - Titular
- Lara Adrielle Gonçalves Maciel - Suplente

X – Representantes da Saúde

- Abner Gustavo Melo dos Santos - Titular
- Angélica Patrícia Guimarães - Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



III – Representantes do Controle Interno

- Eliane da Silva Sevegnago - Titular

IV – Representantes do Setor Jurídico

- Leandro Fernandes -Titular

V – Representantes do Setor Contábil/Financeiro

- Kelle Franco Pichioni - Titular
- Jussara de Jesus Santos Barcelos - Suplente

VI – Técnicos de Estatística, Censo Escolar ou Avaliação

- Maria Inês Pereira - Titular
- Juliana Moura Carceres Peres - Suplente

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Art. 8º - O processo de elaboração do PME observará:

- I – participação social ampla e democrática;
- II – transparência administrativa;
- III – utilização de dados oficiais e indicadores educacionais;
- IV – articulação intersetorial;
- V – observância às capacidades institucionais e financeiras do Município;
- VI – alinhamento aos instrumentos de planejamento governamental;
- VII – monitoramento contínuo das metas e estratégias.

Art. 9º - A elaboração do PME compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

- I – constituição da governança institucional;
- II – levantamento de dados e diagnóstico educacional;
- III – realização de consultas e audiências públicas;
- IV – definição das metas e estratégias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

- V – elaboração do documento-base;
- VI – consolidação do Projeto de Lei;
- VII – encaminhamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - O Plano Municipal de Educação será objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, mediante:

- I – relatórios técnicos anuais;
- II – indicadores de desempenho educacional;
- III – audiências públicas;
- IV – acompanhamento pelos conselhos municipais;
- V – mecanismos de transparência e controle social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Dolcinópolis, 12 de Maio de 2026.

DIEGO APARECIDO
PEREIRA
MIGUEL:42016409819

Assinado de forma digital por
DIEGO APARECIDO PEREIRA
MIGUEL:42016409819
Dados: 2026.05.12 08:34:27 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL

Prefeito Municipal

DANILO ROGÉRIO CORTEZ

Diretor do Departamento Municipal da Educação e Cultura